

RESUMO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

Olá, amigos do Estratégia Concursos! É sempre uma enorme satisfação estar aqui com vocês. Conforme lhes havia prometido, fiz um **resumo especial** da disciplina Comércio Internacional. Eu tenho que dizer que me dediquei bastante na elaboração desse material, tentando deixá-lo **o mais objetivo e enxuto possível**.

Considero que a missão foi cumprida! Tudo o que vocês encontrarem nas linhas abaixo têm grandes chances de ser cobrado em prova. Eu me arrisco a dizer que se você souber tudo o que está nas linhas a seguir, terá boas chances de gabaritar a prova de Comércio Internacional. É claro, como trata-se de um resumo, ele não aborda todas as possibilidades, mas posso garantir que aborda as principais questões da nossa disciplina.

1. Políticas comerciais. Protecionismo e livre cambismo. Políticas comerciais estratégicas. 1.1. Comércio internacional e desenvolvimento econômico. 1.2. Barreiras tarifárias. 1.2.1 Modalidades de Tarifas. 1.3. Formas de protecionismo não tarifário.

1) Há dois tipos de políticas comerciais: i) liberalismo e; ii) protecionismo. O liberalismo considera que o comércio internacional é o grande motor do desenvolvimento econômico e defende a eliminação de barreiras comerciais. O protecionismo defende que, por variados motivos, devem ser adotadas restrições ao comércio.

2) O mercantilismo foi uma política econômica eminentemente protecionista, que se baseava na acumulação de ouro e prata. Não foi aplicado de forma homogênea na Europa. Alguns países tiveram como foco a exploração das riquezas coloniais; outros, tinham como foco o desenvolvimento de manufaturas. Em ambos os casos, havia forte intervenção governamental. Buscava-se a obtenção de superávits comerciais, por meio da imposição de barreiras às importações.

3) Atualmente, fala-se em neoprotecionismo ou neomercantilismo. Trata-se de um protecionismo mais requintado, cuja característica central é a utilização de barreiras não-tarifárias.

4) No século XVIII, começam a surgir as primeiras ideias liberais. Chamo sua atenção para a Teoria das Vantagens Absolutas e para a Teoria das Vantagens Comparativas.

5) Teoria das Vantagens Absolutas: cada país deve se especializar na produção de bens em que seja mais eficiente (eficiência medida em termos de custos de produção).

6) Teoria das Vantagens Comparativas: cada país deve se especializar na produção de bens em que seja relativamente mais eficiente. Essa teoria explica que o comércio internacional será possível mesmo quando um país for mais eficiente (tiver vantagens absolutas) na produção de todos os bens considerados.

7) Explicação atual para o fenômeno do comércio internacional: Segundo Paul Krugman, os países participam do comércio internacional por dois motivos: i) as diferenças nas dotações de fatores de produção (o que nos é explicado pelo Teorema Hecksher-Ohlin) e; ii) as economias de escala.

8) Políticas comerciais ao longo da história:

a) Crise de 1929: com a quebra da Bolsa de Nova York, segue-se um período da "Grande Depressão", no qual há exacerbação das práticas protecionistas. Países se utilizam da "política de empobrecimento do vizinho", por meio da utilização de "desvalorizações cambiais competitivas.

b) Conferência de Bretton Woods (1944): teve como objetivo estabelecer uma nova ordem para regular as relações econômicas internacionais. Pretendeu criar 3 organizações internacionais: FMI, BIRD e OIC. Dentre essas, apenas a OIC não foi criada. No entanto, em 1947, os países celebraram o GATT, acordo internacional que regulou o comércio internacional sozinho durante quase 50 anos.

c) Sob a égide do GATT, ocorreram sucessivas Rodadas de Negociação. Por meio as tarifas foram reduzidas substancialmente, surgindo uma nova forma de protecionismo: as barreiras não-tarifárias.

d) Barreiras não-tarifárias: medidas sanitárias e fitossanitárias, regulamentos técnicos, restrições quantitativas, medidas antidumping, medidas compensatórias, licenças de importação, taxas múltiplas de câmbio, etc.

e) Década de 90: abertura comercial, motivada pela criação da OMC, surgimento de acordos regionais e iniciativas unilaterais. O liberalismo associou-se à redução de tarifas no marco da OMC, acordos regionais e esquemas preferenciais.

f) Atualidade: com a crise de 2008, houve uma forte retração do comércio internacional e o aprofundamento da utilização de práticas protecionistas. O sistema multilateral de comércio ganhou um fôlego com a Conferência Ministerial de Bali (2013), na qual foi celebrado o primeiro acordo multilateral desde a criação da OMC: o Acordo de Facilitação de Comércio.

9) Argumentos protecionistas com amparo na normativa do sistema multilateral de comércio: deslealdade comercial (art. VI do GATT), déficits no Balanço de Pagamentos (art. XII do GATT), proteção à indústria nascente (art. XVIII do GATT), promoção da segurança nacional (art. XXI do GATT), surto de importações (art. XIX do GATT) e exceções gerais (art. XX do GATT).

10) Efeitos do livre comércio: i) aumento da oferta de produtos; ii) redução dos preços; iii) aumento da satisfação do consumidor; iv) aumento da competitividade e desenvolvimento de novas tecnologias; v) geração de economias de escala; vi) aumento da remuneração do fator de produção abundante (efeito sobre a distribuição de renda) e; vii) exportações são importantes para o PIB.

11) O instrumento protecionista que **maiores distorções** causa ao comércio internacional são as **cotas (restrições quantitativas)**. A OMC defende a utilização de tarifas, que é o instrumento protecionista mais transparente. Os efeitos dos subsídios sobre os preços são exatamente o inverso dos efeitos provocados pelas tarifas.

12) Há diversos tipos de tarifas: **i) tarifas "ad valorem"**: são impostas na forma de um percentual incidente sobre a base de cálculo. Exemplo: 30%, 20%. **ii) tarifas específicas ("ad mensuram")**: são valores impostos sobre uma determinada unidade de medida. Exemplo: R\$ 2,00 / kg; R\$ 3,00 / litro. **iii) tarifas mistas (compostas)**: são aquelas que incorporam elementos das tarifas "ad valorem" e das tarifas específicas. Exemplo: R\$ 5,00 / kg + 10%; **iv) tarifas técnicas**: são impostas levando-se em consideração o conteúdo ou os componentes de um determinado produto. Exemplo: R\$ 3,00/ kg de couro; R\$ 2,00/ kg de ferro.

13) Modelos de Industrialização:

a) Modelo de Industrialização orientada para exportações: a produção é destinada ao mercado internacional; exposição à concorrência internacional; estímulo à competitividade das empresas. Há intervenção governamental em larga escala, por meio de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura, a concessão de incentivos fiscais e creditícios, o financiamento da produção e das exportações e investimentos em educação e qualificação profissional.

b) Modelo de Substituição de Importações: a produção interna é estimulada por meio da imposição de entraves às importações. O modelo de substituição de importações deriva da "teoria da deterioração dos termos de troca", criada por Raúl Prébisch.

Segundo a "**teoria da deterioração dos termos de troca**", os países em desenvolvimento, em virtude de se especializarem na produção de bens primários, levam desvantagem no comércio internacional. Isso porque, com o

passar do tempo, os bens primários vão valendo cada vez menos comparados aos bens industrializados.

2. A Organização Mundial do Comércio (OMC): textos legais, estrutura, funcionamento. 2.1. O Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio (GATT-1994); princípios básicos e objetivos. 2.2. O Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). Princípios básicos, objetivos e alcance.

1) A Organização Mundial do Comércio foi criada em 1994, na Rodada Uruguai. Podem ser membros da OMC Estados e territórios aduaneiros. Antes da OMC, o comércio internacional era regulado por um acordo internacional: o GATT-1947.

2) O GATT-1947 tem como princípio o gradualismo. Sob a égide do GATT-1947 ocorreram diversas Rodadas de Negociação. As 5 (cinco) primeiras Rodadas de Negociação tiveram como foco a redução das tarifas. Na sexta Rodada (a Rodada Kennedy), começam a ser discutidas as barreiras não-tarifárias.

3) Rodada Tóquio (1973-1979): foram celebrados diversos acordos plurilaterais e, além disso, foi estabelecida a Cláusula de Habilitação.

4) Rodada Uruguai (1986-1994): foi a Rodada de Negociações mais importante, pois resultou na criação da OMC. Foram incorporados novos temas à agenda de negociações internacionais: o comércio de serviços e os direitos de propriedade intelectual. Ainda na Rodada Uruguai, foi criado um novo sistema de solução de controvérsias.

5) A primeira Rodada de Negociações após a OMC é a Rodada Doha, lançada em 2001 e que até hoje está ocorrendo. Ela recebe o nome de Rodada do Desenvolvimento. No final de 2013, na Conferência Ministerial de Bali, tivemos os primeiros resultados da Rodada, dentre os quais destacamos a celebração do Acordo de Facilitação de Comércio.

5) Funções da OMC: **i)** administrar os acordos multilaterais (acordos que vinculam todos os membros, obrigatórios) e plurilaterais (facultativos); **ii)** servir como fórum para as negociações internacionais de comércio; **iii)** solucionar controvérsias comerciais; **iv)** proceder à revisão das políticas comerciais nacionais; **v)** alcançar maior coerência global na formulação de políticas econômicas em escala global, em cooperação com o FMI e o BIRD.

6) As decisões na OMC são, em regra, adotadas por **consenso**. Se o consenso não for possível, será feito o uso da votação. Existem alguns quóruns especiais no que diz respeito ao processo decisório da OMC: **i)** interpretação vinculante: 3/4 dos membros; **ii)** concessão de waivers: 3/4 dos membros;

iii) adesão de novo membro: 2/3 dos membros e; **iv)** modificação dos acordos: 2/3 dos membros.

7) Princípios do GATT: o GATT-1947 ainda está em vigor até os dias de hoje. Ele não foi revogado pelo GATT-1994. Abaixo, portanto, listamos princípios que foram criados em 1947 e permanecem válidos até hoje.

a) Cláusula da nação mais favorecida: De acordo com a cláusula da nação mais favorecida, sempre que um membro da OMC conceder um privilégio a qualquer país – integrante ou não da OMC – ele deverá estender este privilégio a todos os outros membros dessa organização internacional.

Suponha, por exemplo, que o Brasil (membro da OMC) estabeleça que a alíquota do imposto de importação incidente sobre computadores originários do Japão será de 5%. Nesse caso, o Brasil será obrigado a estender essa mesma preferência aos computadores originários de todos os outros membros da OMC. Dessa forma, os computadores originários da Alemanha, EUA e França (todos membros da OMC) sofrerão a incidência da alíquota de 5% do imposto de importação.

São exceções à cláusula da nação mais favorecida os acordos regionais (art. XXIV, do GATT) e os esquemas preferenciais (amparo na Cláusula de Habilitação).

b) Princípio do Tratamento Nacional: proíbe os membros da OMC de conceder tratamento mais favorável aos produtos domésticos do que aos produtos de outros membros da OMC, uma vez que estes últimos tenham adentrado o território aduaneiro. Enquanto a cláusula da nação mais favorecida veda a discriminação entre diferentes origens, o princípio do tratamento nacional veda a discriminação entre produto nacional e produto estrangeiro.

c) Transparência: obrigação de publicar as normas relativas ao comércio internacional. Além disso, deve-se notificar a OMC acerca das medidas adotadas que afetem o comércio.

d) Eliminação Geral das Restrições quantitativas: o art. XI proíbe a utilização de cotas não-tarifárias. Elas somente serão admitidas em situações excepcionais, como no caso de salvaguardas (art. XIX) e déficit no Balanço de Pagamentos (art. XII).

8) Principais normas do GATS:

a) Há 4 (quatro) modos de prestação de serviços: **i)** Modo 1 (comércio transfronteiriço); **ii)** Modo 2 (consumo no exterior); **iii)** Modo 3 (presença comercial) e; **iv)** Modo 4 (movimento temporário de pessoas físicas). O GATS não se aplica aos serviços prestados no exercício da autoridade governamental.

b) No GATS, a cláusula da nação mais favorecida e o princípio da transparência são obrigações incondicionais, isto é, se aplicam a todos os setores e subsetores. Cada membro da OMC poderá elaborar uma Lista de Isenções à cláusula NMF, a qual será anexada ao GATS.

c) O princípio do tratamento nacional e as obrigações de acesso a mercado são condicionais, isto é, somente se aplicam nos setores e subsetores em que tiverem sido assumidos compromissos específicos.

d) O GATS não proíbe a existência de monopólios.

e) Não se pode confundir a liberalização do comércio de serviços com a regulamentação nacional. A regulamentação doméstica dos setores de serviços é um direito soberano dos Estados-membros. Portanto, não há que se falar que o GATS flexibilizou a regulamentação doméstica

3. Sistemas preferenciais. 3.1. O Sistema Geral de Preferências (SGP). 3.2. O Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC).
--

1) O SGP é um sistema de preferências comerciais através do qual os países desenvolvidos concedem preferências tarifárias aos países em desenvolvimento sem exigência de reciprocidade e, ainda, sem necessitar obedecer à cláusula da nação mais favorecida. O SGP é heterogêneo (cada outorgante tem suas próprias regras) e temporário (a qualquer tempo, pode ser retirado pelos outorgantes).

2) Para que um produto possa usufruir os benefícios do SGP, ele deve estar amparado pelo Certificado de Origem Formulário A, emitido pelas dependências do Banco do Brasil autorizadas pela SECEX. O Certificado de Origem Formulário A não será exigido em todos os casos, mas apenas quando o país outorgante do SGP exigir chancela governamental.

3) O Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC) é um esquema preferencial que permite que os países em desenvolvimento concedam preferências tarifárias entre si, sem que seja necessário estendê-las a terceiros países. Somente podem participar do SGPC os países em desenvolvimento membros do Grupo dos 77 ou, ainda, qualquer grupo regional ou sub-regional de países em desenvolvimento membros do Grupo dos 77.

4) Para que um produto possa usufruir os benefícios do SGPC, ele deve estar amparado pelo Certificado de Origem SGPC, emitido pelas Federações de Indústrias credenciadas.

5) O SGP e o SGPC são administrados pela UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento). A UNCTAD é um organismo de caráter intergovernamental vinculado à Assembleia Geral da

ONU que visa a discutir questões relacionadas ao comércio e desenvolvimento sob a perspectiva dos países em desenvolvimento (PED's). A criação da UNCTAD teve forte influência da CEPAL, que pregava a industrialização a qualquer custo dos PED's.

6) O SGP e o SGPC são exceções à cláusula da nação mais favorecida, tendo amparo jurídico na Cláusula de Habilitação, cujo objetivo é o tratamento especial e diferenciado aos PED's.

4. Integração comercial: zona de preferências tarifárias; área de livre comércio; união aduaneira. 4.1 Acordos regionais de comércio e a Organização Mundial de Comércio (OMC): o Artigo 24º do GATT; a Cláusula de Habilitação. 4.2. Integração comercial nas Américas: ALALC, ALADI, MERCOSUL, Comunidade Andina de Nações; o Acordo de Livre Comércio da América do Norte; CARICOM.

1) Os acordos regionais são uma exceção à cláusula da nação mais favorecida, possuindo amparo jurídico no art. XXIV do GATT. Há diversos estágios de integração: **i)** área de livre comércio; **ii)** união aduaneira; **iii)** mercado comum; **iv)** união econômica e; **v)** integração econômica total. A zona de preferência tarifária não é mencionada pela doutrina tradicional como um estágio de integração.

2) Estágios de integração:

a) Área de livre comércio: caracteriza-se pela livre circulação de bens e serviços no comércio intrabloco.

b) União Aduaneira: livre circulação de mercadorias e serviços no interior do bloco e estabelecimento de uma política comercial comum em relação a terceiros países. A união aduaneira é caracterizada pela existência de uma Tarifa Externa Comum (TEC).

c) Mercado comum: além das características da união aduaneira, há livre circulação dos fatores de produção.

d) União econômica: além das características de um mercado comum, haverá harmonização de políticas econômicas.

e) Integração Econômica total: há unificação das políticas econômicas (política fiscal, cambial e monetária).

3) ALADI:

a) Em 1960, foi criada a ALALC, a partir das ideias estruturalistas da CEPAL. Segundo Prébisch, os países da América Latina deveriam industrializar-se a qualquer custo e, para isso, era necessário que adotassem políticas de

substituição de importações. Todavia, eles não deveriam se isolar completamente, mas sim buscar a integração na própria América Latina.

b) A ALALC não deu muito certo e foi substituída, em 1980, pela ALADI (Associação Latino-Americana de Integração). O objetivo da ALADI é estabelecer, no longo prazo, um mercado comum latino-americano. Todavia, até hoje, a ALADI logrou estabelecer tão-somente uma zona de preferências tarifárias.

c) A ALADI é o principal foro de negociações comerciais na América Latina, englobando países das três Américas. São 14 (quatorze) os membros da ALADI: Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Venezuela, Peru, Colômbia, Equador, Bolívia, Chile, México, Cuba, Panamá e Nicarágua.

d) A ALADI possui mecanismos mais flexíveis do que sua antecessora (a ALALC). Dentro da ALADI, não se aplica a cláusula NMF, ao contrário do que acontecia na ALALC.

e) A ALADI possui os seguintes mecanismos para integração: i) acordos de alcance regional; ii) acordos de alcance parcial e; iii) preferência tarifária regional. O MERCOSUL é um exemplo de acordo de alcance parcial da ALADI.

4) NAFTA:

a) As origens do NAFTA remontam a 1988, quando foi celebrado um acordo bilateral entre EUA e Canadá. O NAFTA (*North American Free Trade Agreement*) é um acordo regional de comércio celebrado por EUA, Canadá e México no ano de 1992, tendo entrado em vigor em 1994.

b) O objetivo do NAFTA, já atingido, é o de estabelecer uma área de livre comércio entre seus membros. Destaque-se, todavia, que ainda existem exceções ao livre comércio no interior do NAFTA. Um exemplo disso é a possibilidade de que seus integrantes apliquem medidas *antidumping* uns contra os outros. Isso nos permite afirmar que o NAFTA não está em total conformidade com o art. XXIV do GATT.

c) Ao entrar em vigor, o NAFTA previu que a liberalização comercial entre seus integrantes ocorreria dentro de 15 anos. Assim, a completa liberalização foi prevista para 2008.

d) Existem acordos laterais ao NAFTA, os quais tratam de matérias ambientais e trabalhistas. No NAFTA, a agricultura é tratada em bases bilaterais.

e) No âmbito do NAFTA, existe um sistema de solução de controvérsias, o qual é administrado pelo Secretariado.

5) Comunidade Andina de Nações (CAN):

a) As origens da Comunidade Andina de Nações (CAN) remontam ao ano de 1969, quando foi celebrado o Acordo de Cartagena. Atualmente, são membros da CAN a Bolívia, o Equador, o Peru e a Colômbia.

b) A Comunidade Andina tem como objetivo central a constituição de um mercado comum. A Comunidade Andina de Nações (CAN) consiste, nos dias de hoje, em uma união aduaneira imperfeita. Isso significa que, no âmbito desse bloco comercial, há livre circulação de bens e serviços e, ainda, a aplicação de uma política comercial comum em relação a terceiros países. O Peru ainda não adota a TEC da Comunidade Andina.

c) O arcabouço institucional da CAN é mais avançado do que o do MERCOSUL, uma vez que possui órgãos supranacionais. Tem objetivo semelhante ao do MERCOSUL e alcançou o mesmo estágio de integração.

6) Comunidade do Caribe (CARICOM):

a) Em 1965, foi criado a Associação de Livre Comércio do Caribe (CARIFTA). Era uma área de livre comércio, que se propunha a liberalizar o comércio intrabloco.

b) Em 1973, foi celebrado o Tratado de Chaguaramas, por meio do qual os Estados decidiram estabelecer um mercado comum. Surge, assim, a Comunidade do Caribe (CARICOM).

c) Atualmente, são membros do CARICOM os 15 (quinze) seguintes países: Antígua e Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Haiti, Jamaica, Montserrat, Santa Lúcia, São Cristóvão e Neves, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago.

d) Em 2001, foi celebrado o Tratado Revisado de Chaguaramas, que entrou em vigor em 2006. O objetivo é viabilizar a transformação do mercado comum em mercado único. O CARICOM encontra-se, atualmente, no estágio de mercado comum (com imperfeições). Entretanto, seu objetivo final (formação de um mercado único) demonstra que almeja tornar-se uma união econômica, com harmonização de políticas econômicas.

5. MERCOSUL. Objetivos e estágio atual de integração. 5.1. Estrutura institucional e sistema decisório. 5.2. Tarifa externa comum: aplicação; principais exceções. 5.3. Regras de origem.
--

1) Em 1986, foi assinado entre os ex-presidentes José Sarney e Raúl Alfonsín o Tratado de Cooperação Econômica, por meio do qual foi estabelecido o PICE (Programa de Integração e Cooperação Econômica), que visava a incrementar a cooperação econômica entre Brasil e Argentina.

2) Em 1988, foi assinado, também por esses dois países, o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, que tinha como objetivo estabelecer as bases para uma área de livre comércio entre Brasil e Argentina.

3) Em 1991, foi assinado o Tratado de Assunção por Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. O Tratado de Assunção definiu como objetivo o estabelecimento de um mercado comum até 31 de dezembro de 1994. Embora o MERCOSUL tenha como objetivo formar um mercado comum, até hoje logrou estabelecer unicamente uma união aduaneira imperfeita. No MERCOSUL, ainda existem exceções ao livre comércio intrabloco e exceções à tarifa externa comum.

4) A Venezuela aderiu ao MERCOSUL em junho de 2012, após a suspensão do Paraguai, por ocasião da destituição do Presidente Fernando Lugo. A suspensão do Paraguai teve como fundamento o Protocolo de Ushuaia, que é a cláusula democrática do MERCOSUL.

5) Os membros efetivos do MERCOSUL são Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Venezuela. Os membros associados são Equador, Peru, Colômbia, Chile, Guiana e Suriname. A Bolívia também é um membro associado, mas com a particularidade de ser um membro em adesão.

6) O Protocolo de Ouro Preto definiu a estrutura institucional do MERCOSUL e conferiu personalidade jurídica de direito internacional ao bloco. Os seguintes órgãos compõem a estrutura do MERCOSUL:

- **Conselho do Mercado Comum:** condução política do processo de integração.

- **Grupo Mercado Comum:** órgão executivo, responsável por dar cumprimento às decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum

- **Comissão de Comércio do MERCOSUL:** fiscalizar o cumprimento das políticas comerciais pelos países-membros.

- **Parlamento do MERCOSUL:** órgão de caráter intergovernamental, opina sobre as normas elaborando pareceres

- **Foro Consultivo Econômico-Social:** órgão representativo dos setores econômicos e sociais.

- **Secretaria do MERCOSUL:** órgão de apoio operacional.

7) São três os órgãos decisórios do MERCOSUL, que têm poder para emitir normas no âmbito do bloco: o Conselho do Mercado Comum (CMC), o Grupo Mercado Comum (GMC) e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM). Esses três órgãos (assim como os demais órgãos do MERCOSUL!) possuem natureza intergovernamental). As decisões no âmbito do MERCOSUL

são tomadas por consenso. Cabe destacar que o CMC e o GMC foram criadas pelo Tratado de Assunção (e não pelo Protocolo de Ouro Preto!).

8) Embora seja possível advogar que há uma livre circulação de mercadorias em relação ao substancial do comércio no MERCOSUL, ainda há algumas restrições ao comércio intrabloco, dentre as quais citamos: **i)** setor automotivo e açúcar; **ii)** aplicação de medidas de defesa comercial intrabloco; **iii)** aplicação de medidas de salvaguarda no comércio bilateral Brasil-Argentina, com amparo no Mecanismo de Adaptação Competitiva (MAC); **iv)** bens oriundos de zonas francas comerciais, zonas francas industriais, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais; **v)** restrições à livre circulação de serviços e; **vi)** outras restrições não-tarifárias.

9) O MERCOSUL é uma união aduaneira imperfeita. Para a conclusão dessa etapa, é necessário que sejam eliminadas as exceções à TEC. As principais exceções à TEC são as seguintes: **i)** Lista de Exceções à TEC; **ii)** Ex-Tarifários de BK e BIT; **iii)** Exceções à TEC em razão da conjuntura econômica internacional e; **iv)** Exceções à TEC por razões de desabastecimento.

10) Cada Estado-parte do MERCOSUL pode incluir um certo número de produtos na Lista de Exceções à TEC. Atualmente, está em vigor a Decisão CMC nº 58/2010, que determina que Brasil e Argentina poderão manter 100 códigos na Lista de Exceções à TEC até 31/12/2015; o Uruguai poderá manter 225 códigos até 31/12/2017; e o Paraguai poderá manter até 649 códigos até 31/12/2019. Cada país poderá modificar, a cada (6) seis meses, até 20% dos códigos tarifários relacionados em sua Lista de Exceções à TEC.

11) No âmbito do MERCOSUL, os países celebraram o “Protocolo de Defesa da Concorrência”, desejando assegurar o livre acesso ao mercado e, ainda, a distribuição equilibrada dos benefícios da integração regional.

12) Medidas de Defesa Comercial: **i)** no interior do MERCOSUL os países aplicam entre si medidas antidumping e medidas compensatórias; as salvaguardas são aplicadas unicamente no comércio entre Brasil e Argentina, amparadas no Mecanismo de Adaptação Competitiva (MAC); **ii)** em relação a terceiros países, ainda não há um regulamento comum para a aplicação de direitos antidumping, tampouco para a aplicação de medidas compensatórias; já foi editado um regulamento comum para a aplicação de salvaguardas, embora não esteja em vigor.

13) Regime de Origem do MERCOSUL: Existem requisitos específicos e requisitos genéricos. Os requisitos genéricos são: **i)** salto tarifário; **ii)** 60% de valor agregado regional; **iii)** produção integral no bloco. Os requisitos específicos, quando existirem, prevalecem sobre os genéricos. O Paraguai tem um tratamento preferencial quanto à origem: exige-se apenas 40% de valor agregado regional.

14) O sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL é regulado pelo Protocolo de Olivos.

6. Práticas desleais de comércio. 6.1. Defesa comercial. Medidas Antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas comerciais.

1) São práticas desleais de comércio: **i)** o dumping e; **ii)** o subsídio. Por sua vez, são medidas de defesa comercial: **i)** as medidas antidumping; **ii)** as medidas compensatórias e; **iii)** as medidas de salvaguardas. As medidas de salvaguarda não são aplicadas contra práticas desleais de comércio, mas sim contra um surto de importações que cause ou ameace causar dano grave à indústria nacional.

2) As medidas *antidumping* são aplicadas contra o *dumping* que cause dano à indústria nacional, enquanto as medidas compensatórias são aplicadas contra um subsídio danoso

3) As medidas antidumping e as medidas compensatórias são seletivas, ao passo que as medidas de salvaguarda são não seletivas.

4) A aplicação de medidas de defesa comercial depende de uma investigação prévia, feita por uma autoridade nacional. No Brasil, a investigação é conduzida pela SECEX. Ao final da investigação, a SECEX poderá PROPOR a aplicação de medida de defesa comercial. Compete à CAMEX fixar as medidas de defesa comercial, sejam elas provisórias ou definitivas.

5) Uma importante novidade, trazida pelo Decreto nº 8.058/2013, é a de que o Conselho de Ministros da CAMEX poderá, por razões de interesse público, suspender, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período, a exigibilidade de direito *antidumping* definitivo, ou de compromisso de preços, em vigor.

6) O dumping consiste na venda de um produto para exportação por um preço inferior ao seu valor normal. O valor normal é o preço praticado no mercado interno do país exportador.

7) Caso não existam vendas do produto similar em operações comerciais normais no mercado interno do país exportador ou quando não for possível comparação adequada com o preço de exportação (em razão de condições especiais de mercado ou de baixo volume de vendas do produto similar no mercado interno do país exportador), o valor normal será apurado com base no preço de exportação do produto similar para terceiro país apropriado, desde que esse preço seja representativo. Ou, ainda, o valor normal será apurado valor construído.

8) Caso não seja possível o cálculo do preço de exportação, ou caso o preço seja duvidoso segundo os parâmetros da legislação aplicável, o preço de

exportação do produto investigado pode ser construído pela autoridade investigadora para fins de constatação da prática do *dumping*.

9) O governo pode dar início a uma investigação de ofício ou mediante pleito da indústria nacional. Para que possam ser aplicadas medidas antidumping, devem ser comprovados três requisitos: **i)** dumping; **ii)** dano e; **iii)**nexo causal. A investigação para aplicação de direitos antidumping tem a duração de 10 meses, podendo chegar a 18 meses.

10) O direito *antidumping* é o montante em dinheiro igual ou inferior à margem de dumping apurada. A aplicação de direitos *antidumping* não poderá ocorrer na forma de restrições quantitativas (cotas), mas apenas na forma de alíquotas.

11) O conceito de dano deve ser entendido de forma ampla, como sendo: **i)** dano material efetivamente ocorrido; **ii)** ameaça de dano material ou; **iii)** atraso material na implantação da indústria.

12) O prazo de vigência dos direitos *antidumping* é de 5 anos, prorrogáveis indefinidamente, enquanto persistir o *dumping* e o dano dele decorrente. As medidas *antidumping* definitivas poderão retroagir, incidindo nos produtos embarcados até 90 dias antes da data da aplicação de medidas *antidumping* provisórias.

13) Subsídio é uma contribuição financeira concedida por um governo ou órgão governamental que permita a um setor específico auferir uma vantagem. Os membros da OMC têm a obrigação de notificá-la sobre todo subsídio outorgado ou mantido em seu território.

14) Nenhum produto estará sujeito, ao mesmo tempo, a direitos antidumping e a direitos compensatórios.

15) Subsídios proibidos são aqueles vinculados, de fato ou de direito, ao desempenho exportador ou ao uso preferencial de insumos nacionais. Subsídios recorríveis (acionáveis) são os específicos. Subsídios irrecorríveis são os gerais. Até 5 (cinco) anos após a criação da OMC, existiam subsídios que, apesar de serem específicos, eram irrecorríveis: i) subsídios destinados a pesquisa e desenvolvimento; ii) subsídios destinados a promover o desenvolvimento regional e; iii) subsídios destinados ao cumprimento de requisitos ambientais.

16) A investigação para aplicação de medidas compensatórias tem uma duração de 12 meses, podendo chegar a 18 meses. Os direitos compensatórios serão aplicados na forma de alíquotas *ad valorem* ou específicas, fixas ou variáveis ou pela conjugação de ambas. A aplicação de medidas compensatórias depende de três requisitos: i) subsídio acionável; ii) dano e; iii)nexo causal.

17) O prazo de vigência das medidas compensatórias é de 5 anos, prorrogáveis indefinidamente, por sucessivos períodos. As medidas compensatórias definitivas poderão ter aplicação retroativa.

18) As medidas de salvaguarda são aplicadas para combater um surto de importações que cause ou ameace causar dano grave à indústria nacional. São pressupostos para aplicação das medidas de salvaguarda: i) surto de importações (aumento das importações em termos absolutos ou em termos relativos); ii) dano grave ou ameaça de dano grave à indústria nacional e; iii)nexo causal.

19) Quando um membro da OMC aplica uma medida de salvaguarda, deverá notificar o Comitê de Medidas de Salvaguardas. Deverão ser concedidas compensações comerciais aos membros que tenham interesse substancial na exportação do produto objeto das salvaguardas.

20) O prazo de vigência de uma medida de salvaguarda é de 4 (quatro anos), podendo esse prazo ser estendido por outros 4 (quatro) anos. Para os países em desenvolvimento, há a possibilidade de esse prazo ser prorrogado por outros 2 anos adicionais.

21) As medidas de salvaguarda podem ser aplicadas na forma de um adicional à TEC (elevação do imposto de importação) ou de restrições quantitativas. Ressalte-se que as medidas de salvaguarda provisórias não podem ser aplicadas na forma de restrições quantitativas, mas apenas na forma de um adicional à TEC.

7. Sistema administrativo e instituições intervenientes no comércio exterior no Brasil. 7.1. A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX). 7.2. Receita Federal do Brasil. 7.3 Secretaria de Comércio Exterior (SECEX). 7.4. O Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). 7.5. Banco Central do Brasil (BACEN). 7.6. Ministério das Relações Exteriores (MRE).

1) O SISCOMEX é o instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

2) O SISCOMEX possui órgãos gestores e órgãos anuentes. Os órgãos gestores são os responsáveis pelo exercício dos controles governamentais sobre o comércio exterior: controle administrativo, controle aduaneiro e controle cambial. A SECEX é responsável pelo controle administrativo; a RFB, pelo controle aduaneiro e; o BACEN, pelo controle cambial.

3) Câmara de Comércio Exterior (CAMEX): órgão de cúpula do comércio exterior. Sempre que falarmos em competências da CAMEX, temos que nos lembrar das palavras **FIXAR, DECIDIR, DEFINIR, COORDENAR.**

4) A CAMEX define diretrizes para as políticas de comércio exterior; quem formula propostas de políticas de comércio exterior é a SECEX.

5) A CAMEX fixa as alíquotas do imposto de importação e do imposto de exportação. Também é a CAMEX que fixa as medidas de defesa comercial, sejam elas provisórias ou definitivas.

6) O órgão de deliberação superior da CAMEX é o Conselho de Ministros. O Presidente do Conselho de Ministros pode tomar decisões “ad referendum”, ouvido previamente o GECEX (Comitê Executivo de Gestão). Na estrutura da CAMEX, estão, ainda, o COFIG (responsável por enquadrar e acompanhar as operações do PROEX e do FGE) e o a CONEX (representação do setor privado).

7) A SECEX é responsável pela formulação de propostas de políticas de comércio exterior. Além disso, realiza o controle administrativo (análise de LI’s e RE’s), analisa os atos concessórios de *drawback*, conduz as investigações de defesa comercial, realiza negociações internacionais e elabora/divulga a balança comercial e estatísticas de comércio exterior.

8) A RFB é responsável pelo controle aduaneiro, efetuando o controle da entrada, saída e movimentação de mercadorias e veículos no território aduaneiro. É responsável, ainda, por: **i)** planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal e aduaneira; **ii)** propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal; **iii)** interpretar e aplicar a legislação tributária e aduaneira; **iv)** negociar e participar da implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira; **v)** planejar, coordenar e realizar as atividades de repressão ao delito transfronteiriço; **vi)** administrar, controlar, avaliar e normatizar o SISCOMEX; **vii)** executar todas as atividades relacionadas à valoração aduaneira de mercadorias e controle de preços de transferência; **viii)** executar a classificação fiscal de mercadorias.

9) O BACEN, conhecido como “banco dos bancos”, é responsável pelo controle cambial. Além disso, é responsável por: **i)** efetuar o controle dos capitais estrangeiros; **ii)** autorizar o funcionamento de instituições financeiras; **iii)** autorizar as instituições financeiras a celebrar contratos de câmbio.

10) O MRE atua na promoção comercial (inclusive organizando a participação brasileiras em feiras internacionais), realiza estudos e pesquisas sobre mercados externos (inteligência comercial), busca atrair investimentos estrangeiros para o país, apoiar a internacionalização de empresas brasileiras e participar das negociações internacionais.

9. Contratos de Comércio Internacional. 9.1. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. 12. Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS 2010).

1) A Convenção de Viena sobre o Contrato de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CVIM) foi celebrada em 1980 no âmbito da UNCITRAL. A UNCITRAL entrou em vigor para o Brasil em 01/04/2014.

2) Princípios Fundamentais da CVIM:

a) Autonomia da vontade: partes contratuais podem excluir a aplicação da Convenção de Viena a um contrato de compra e venda, assim como derrogar qualquer de suas disposições ou modificar-lhe os efeitos.

b) Princípio do caráter internacional.

c) Princípio da uniformidade: busca a harmonização de regras aplicáveis aos contratos de compra e venda internacional, dispendo sobre seus mais variados aspectos: transporte, seguro, indenizações por violação contratual, propriedade industrial, transferência de risco, perdas e danos, juros, obrigações de vendedores e compradores, dentre outros

d) Princípio da boa fé.

e) Princípio da informalidade: o contrato de compra e venda não tem de ser concluído por escrito nem de constar de documento escrito e não está sujeito a nenhum outro requisito de forma.

f) Princípio da neutralidade.

3) Aplicação da CVIM: **i)** contratos de compra e venda de mercadorias (bens tangíveis móveis) celebrados entre partes que tenham estabelecimento em Estados diferentes, desde que ambos os Estados sejam partes contratantes da referida Convenção; **ii)** regras de direito internacional privado levarem à aplicação da lei de um Estado Contratante.

4) O caráter internacional do contrato é determinado exclusivamente em função do local dos estabelecimentos das partes contratuais. Se as partes contratuais tiverem estabelecimento em Estados diferentes, o contrato será internacional.

5) O contrato de compra e venda de mercadorias conclui-se no momento em que a aceitação da proposta contratual se torna eficaz.

6) São obrigações do vendedor entregar as mercadorias, transferir a propriedade sobre elas e, se for o caso, remeter os documentos que se lhe

referem. São obrigações do comprador pagar o preço e aceitar a entrega das mercadorias.

7) Os INCOTERMS são fórmulas que definem direitos e obrigações das partes em um contrato internacional de compra e venda quanto ao pagamento de fretes, seguros, embarque, desembarque, desembaraço alfandegário, entre outros.

8) Os INCOTERMS foram criados pela Câmara de Comércio Internacional (CCI) com o objetivo de simplificar os contratos de compra e venda internacionais. Como a CCI não é uma organização governamental, a utilização dos INCOTERMS é facultativa. No entanto, quando estes forem utilizados em um contrato de compra e venda, eles vinculam as partes.

9) INCOTERMS 2010

a) EXW (Ex Works): o vendedor disponibiliza a mercadoria em seu próprio estabelecimento ao comprador

b) FCA (Free Carrier): o exportador deve entregar a mercadoria já desembaraçada ao transportador no país de origem no local indicado pelo comprador.

c) FAS (Free Alongside Ship): o exportador entrega as mercadorias já desembaraçadas para exportação no costado do navio no porto de embarque nomeado.

d) FOB (Free on Board): o exportador deverá entregar a mercadoria já desembaraçada a bordo do navio no porto de embarque. Na versão INCOTERMS 2000, estava expresso que a entrega da mercadoria ocorria no momento em que ela transpunha a amurada do navio.

e) CFR (Cost and Freight): exportador entrega as mercadorias já desembaraçadas a bordo do navio e arca com os custos do transporte internacional

f) CIF (Cost, Insurance and Freight): o exportador entrega as mercadorias já desembaraçadas a bordo do navio e, ainda, tem a responsabilidade de arcar com os custos referentes ao frete e seguro internacionais;

g) CPT (Carriage Paid To): vendedor entrega as mercadorias já desembaraçadas ao transportador, arcando com os custos do frete internacional até o destino designado pelo importador

h) CIP (Cost and Insurance Paid To): o exportador deve entregar as mercadorias já desembaraçadas ao transportador, arcando com os custos do frete e seguro internacionais até o destino designado pelo importador

i) DAP (Delivered at Place): o vendedor entrega a mercadoria em um local acertado entre as partes, à exceção de um terminal.

j) DAT (Delivered at Terminal): o vendedor entrega a mercadoria em um terminal de carga, que pode ser um terminal portuário ou mesmo um terminal fora do porto.

l) DDP (Delivered Duty Paid): o vendedor assume o compromisso de entregar a mercadoria ao importador no ponto de destino designado, já desembaraçada para importação, pagando todas as despesas, inclusive impostos e outros encargos incidentes na operação realizada.

10) INCOTERMS que podem ser utilizados em qualquer tipo de transporte, inclusive multimodal: EXW, FCA, CPT, CIP, DAT, DAP e DDP

11) INCOTERMS que podem ser utilizados somente no transporte aquaviário: FAS, FOB, CFR e CIF

12) A versão INCOTERMS 2010 admite expressamente a utilização desses termos contratuais também nos contratos internos.

8. Classificação aduaneira. 8.1. Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH). 8.2. Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).
--

1) O Sistema Harmonizado é um sistema de classificação de mercadorias, administrado pela Organização Mundial de Aduanas (OMA), que associa cada produto existente e por existir a um código numérico de 6 dígitos. É um sistema racional e completo.

2) O objetivo do SH é a padronização da classificação fiscal de mercadorias em nível internacional. O SH foi dividido em 21 Seções e 96 Capítulos. Os Capítulos 98 e 99 foram deixados em branco para utilização pelas partes contratantes e o Capítulo 77 foi reservado para utilização futura.

3) Os dois primeiros dígitos indicam o Capítulo; os quatro primeiros dígitos (juntos) formam a posição; o quinto, a subposição de 1º nível e; o sexto, a subposição de 2º nível.

4) O Sistema Harmonizado possui 6 (seis) Regras Gerais de Interpretação:

- RGI nº 01- "Os títulos das seções, capítulos e subcapítulos do Sistema Harmonizado têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação fiscal é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:"

- **RGI nº 2-a**- “Qualquer referência a um artigo em determinada posição abrange esse artigo mesmo incompleto ou inacabado, desde que apresente, no estado em que se encontra, as características essenciais do artigo completo ou acabado. Abrange igualmente o artigo completo ou acabado, ou como tal considerado nos termos das disposições precedentes, mesmo que se apresente desmontado ou por montar.”

- **RGI nº 2-b** – “Qualquer referência a uma matéria em determinada posição diz respeito a essa matéria, quer em estado puro, quer misturada ou associada a outras matérias. Da mesma forma, qualquer referência a obras de uma matéria determinada abrange as obras constituídas inteira ou parcialmente por essa matéria. A classificação destes produtos misturados ou artigos compostos efetua-se conforme os princípios enunciados na Regra 3.”

- **RGI nº 3-a / 3-b / 3-c (Regra do Desempate)** – “Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

b) Os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos acondicionados para venda a retalho, cuja classificação não se possa efetuar pela aplicação da Regra 3 a), classificam-se pela matéria ou artigo que lhes confira a característica essencial, quando for possível realizar esta determinação.

c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

- **RGI nº 4** - “As mercadorias que não possam ser classificadas por aplicação das Regras acima enunciadas classificam-se na posição correspondente aos artigos mais semelhantes.”

- **RGI nº 5- a / 5-b:** “Além das disposições precedentes, as mercadorias abaixo mencionadas estão sujeitas às Regras seguintes:

a) Os estojos para aparelhos fotográficos, para instrumentos musicais, para armas, para instrumentos de desenho, para jóias e receptáculos

semelhantes, especialmente fabricados para conterem um artigo determinado ou um sortido, e suscetíveis de um uso prolongado, quando apresentados com os artigos a que se destinam, classificam-se com estes últimos, desde que sejam do tipo normalmente vendido com tais artigos. Esta Regra, todavia, não diz respeito aos receptáculos que confirmam ao conjunto a sua característica essencial.

b) Sem prejuízo do disposto na Regra 5 a), as embalagens contendo mercadorias classificam-se com estas últimas quando sejam do tipo normalmente utilizado para o seu acondicionamento. Todavia, esta disposição não é obrigatória quando as embalagens sejam claramente suscetíveis de utilização repetida.”

- **RGI nº 6-** “A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, assim como, “*mutatis mutandis*”, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.”

5) A Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) deve ser utilizada em todas as operações de comércio exterior dos países do bloco. Possui 8 dígitos, sendo que os 6 primeiros são idênticos aos do SH. O sétimo dígito é chamado de item; o oitavo dígito de subitem.

6) A NCM possui duas Regras Gerais Complementares:

(RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, “*mutatis mutandis*”, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

(RGC-2) As embalagens contendo mercadorias e que sejam claramente suscetíveis de utilização repetida, mencionadas na Regra 5-b, seguirão seu próprio regime de classificação sempre que estejam submetidas aos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária ou de exportação temporária. Caso contrário, seguirão o regime de classificação das mercadorias.

7) Pareceres da OMA: são considerados elementos subsidiários fundamentais; suas classificações são vinculantes.

8) NESH (Notas Explicativas do Sistema Harmonizado): são uma espécie de um “glossário” que serve para auxiliar na classificação fiscal. São aplicadas subsidiariamente na classificação fiscal de mercadorias.

13. Regimes aduaneiros.

1) Há três tipos de regimes aduaneiros: **i)** regime comum; **ii)** regimes aduaneiros especiais e; **iii)** regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.

2) No regime aduaneiro comum, as mercadorias são importadas em caráter definitivo (nacionalizadas), ocorrendo despacho para consumo. Nos regimes aduaneiros especiais, as mercadorias são admitidas no País com suspensão tributária, por meio de despacho para admissão. Os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais, por sua vez, visam promover o desenvolvimento econômico de áreas afastadas dos grandes centros econômicos. São exemplos a Zona Franca de Manaus (ZFM) e as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

3) A admissão de bens em regimes aduaneiros especiais é considerada, pela doutrina dominante, fato gerador do imposto de importação. O entendimento que se tem é o de que ocorre o fato gerador, há incidência tributária, mas os tributos ficam com a exigibilidade suspensa, sujeita a uma condição resolutiva. Os tributos suspensos ficam consubstanciados em um Termo de Responsabilidade, que é título representativo de direito líquido e certo da fazenda Nacional.

4) É possível a transferência da mercadoria de um regime aduaneiro especial para outro. Também é admitida a transferência de beneficiário do regime.

5) Tabela-Resumo dos regimes aduaneiros especiais:

Regime	Definição	Prazo	Extinção
Trânsito aduaneiro	É o que permite o transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão do pagamento de tributos.	Subsiste desde o local de origem até o local de destino do trânsito.	Conclusão do trânsito aduaneiro pela Unidade da RFB de destino.
Admissão Temporária	É o regime que permite a importação de bens que devam permanecer no País durante prazo fixado, com suspensão total do pagamento de tributos, ou com suspensão parcial, no caso de utilização econômica.	1) 6 meses, prorrogáveis automaticamente por mais 6 meses. 2) Prazo máximo de 100 meses na admissão temporária para utilização econômica.	-Reexportação -Entrega à Fazenda Nacional. - Destruição. - Transferência para outro regime. -Despacho para consumo -Exportação de produto equivalente.

Admissão Temporária para aperfeiçoamento ativo	<p>É o regime aduaneiro especial que permite o ingresso, para permanência temporária no País, com suspensão do pagamento de tributos, de mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas, destinadas a operações de aperfeiçoamento ativo e posterior reexportação.</p>	<p>6 meses, prorrogáveis automaticamente por mais 6 meses</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Reexportação. - Despacho para consumo - Exportação de produto equivalente
Drawback	<p>Busca promover a desoneração tributária dos insumos utilizados em produtos exportados ou a exportar. Existem 3 modalidades de drawback: suspensão, isenção e restituição.</p>	<p>1 ano, admitida a prorrogação por mais 1 ano. Para bens de longo ciclo de produção, o prazo pode ser estendido a 5 anos.</p>	<p>Liquidação do compromisso de exportação, no drawback suspensão.</p>
Entrepasto Aduaneiro (Importação)	<p>É o regime aduaneiro especial que permite a armazenagem de mercadoria estrangeira em recinto alfandegado com suspensão do pagamento dos impostos federais e do PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação</p>	<p>1 ano, prorrogável por período não superior, no máximo, a 2 anos. Excepcionalmente, pode ser prorrogado até 3 anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Despacho para consumo. - Reexportação. - Exportação - Transferência de regime.
Entrepasto aduaneiro (Exportação)	<p>É o regime aduaneiro especial o que permite a armazenagem de mercadoria destinada a exportação. Existem 2 modalidades: i) regime comum e; ii) regime extraordinário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - 1 ano, prorrogável por período não superior, no máximo, a 2 anos. Excepcionalmente, pode ser prorrogado até 3 anos. - Modalidade extraordinária: 180 dias 	<ul style="list-style-type: none"> - Iniciar o despacho de exportação. - No caso de regime comum, reintegração ao estoque. - Em qualquer outro caso, pagar os tributos suspensos e ressarcir os benefícios fiscais.
RECOF	<p>É o que permite a empresa importar, com ou sem cobertura cambial, e com suspensão do pagamento de tributos, sob controle</p>	<p>1 ano, prorrogável por mais 1 ano.</p>	<p>Para que a empresa seja mantida como beneficiária do RECOF, ela</p>

	aduaneiro informatizado, mercadorias que, depois de submetidas à operação de industrialização, sejam destinadas à exportação.		deverá cumprir certas obrigações.
Exportação Temporária	É o que permite a saída, do País, com suspensão do pagamento do imposto de exportação, de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada à reimportação em prazo determinado, no mesmo estado em que foi exportada.	12 meses, prorrogáveis automaticamente por mais 12 meses.	<ul style="list-style-type: none"> - Reimportação. - Exportação definitiva. - Importação de produto equivalente.
Exportação Temporária para aperfeiçoamento passivo	É o regime aduaneiro especial que permite a saída, do País, por tempo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, e a posterior reimportação, sob a forma do produto resultante, com pagamento dos tributos sobre o valor agregado.	12 meses, prorrogáveis automaticamente por mais 12 meses.	<ul style="list-style-type: none"> - Reimportação. - Exportação definitiva. - Importação de produto equivalente.
Loja Franca	É o regime aduaneiro especial que permite a estabelecimento instalado em zona primária de porto ou de aeroporto alfandegado vender mercadoria nacional ou estrangeira o passageiro em viagem internacional, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.	-	<ul style="list-style-type: none"> - Venda a passageiro em viagem internacional - Reexportação - Exportação, no caso de mercadorias nacionais - Transferência para outro depósito de loja franca - Transferência de regime - Despacho para consumo - Destruição
Depósito especial	É o que permite a estocagem de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou	5 anos, contados do desembarço aduaneiro	<ul style="list-style-type: none"> - Reexportação - Exportação - Transferência para outro

	manutenção, com suspensão do pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, e nacionais em que tenham sido empregados partes, peças e componentes estrangeiros, nos casos definidos pelo Ministro de Estado da Fazenda.		regime - Despacho para consumo - Destruição
Depósito afiançado	É o regime o que permite a estocagem, com suspensão do pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, de materiais importados sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave pertencentes a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional, e utilizadas nessa atividade	5 anos, contados do desembarço automático	- Reexportação - Destruição - Despacho para consumo
Depósito alfandegado certificado	É o regime que permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional depositada em recinto alfandegado, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.	Prazo máximo de 1 (um) ano	- Comprovação do efetivo embarque ou da transposição da fronteira. - Despacho para consumo. - Transferência para outro regime.
Depósito franco	É o regime que permite, em recinto alfandegado, a armazenagem de mercadoria estrangeira para atender ao fluxo comercial de países	Mercadorias cuja permanência em depósito franco ultrapasse o prazo de 90 dias estão sujeitas à	-

	limítrofes com terceiros países.	verificação aduaneira	
REPETRO	É um regime aduaneiro especial criado com o objetivo de incentivar a produção nacional de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e de gás natural. Aplicação dos seguintes tratamentos aduaneiros: i) importação de insumos ao amparo do drawback; ii) exportação ficta e; iii) admissão temporária	Habilitação pelo prazo de duração do contrato de concessão, autorização, cessão, partilha de produção ou relacionado à prestação de serviço	-
REPEX	É o regime o que permite a importação desses produtos, com suspensão do pagamento dos impostos federais, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, para posterior exportação, no mesmo estado em que foram importados.	90 dias, prorrogável uma única vez	- Exportação do produto importado; - Exportação de produto nacional em substituição ao importado, em igual quantidade e idêntica classificação fiscal.
REPORTO	É o regime tributário que permite, na importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, a suspensão do pagamento do I.I, do IPI, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando importados diretamente pelos beneficiários do regime e destinados ao seu ativo imobilizado	5 anos contados da data da ocorrência do fato gerador	Suspensão do I.I e do IPI se converte em isenção.
RECOM	O regime aduaneiro especial de importação de insumos destinados a industrialização por encomenda de produtos classificados nas posições 8701 a 8705 da Nomenclatura Comum do Mercosul - RECOM é o que	-	Os produtos resultantes da industrialização poderão ser: a) Destinados ao exterior: resolve-se a suspensão do pagamento dos

	<p>permite a importação, sem cobertura cambial, de chassis, carroçarias, peças, partes, componentes e acessórios, com suspensão do pagamento do imposto sobre produtos industrializados, da contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.</p>		<p>tributos. b) Destinados ao mercado interno: remetidos à empresa comercial atacadista, controlada pelo P.J. encomendante, com suspensão do pagamento dos tributos.</p>
<p>Zona Franca de Manaus</p>	<p>A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.</p>	<p>Os benefícios da ZFM serão válidos até 2023.</p>	-
<p>Área de Livre Comércio</p>	<p>Constituem áreas de livre comércio de importação e de exportação as que, sob regime fiscal especial, são estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana</p>	-	-
<p>Zona de Processamento de Exportação</p>	<p>As ZPE's consistem em áreas de áreas de livre comércio de importação e de exportação, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção</p>	-	-

	de bens a serem comercializados no exterior. Benefício de suspensão do pagamento de tributos. Contrapartida: 80% da receita bruta total deve ser decorrente de exportações.		
--	---	--	--

10. Exportações. 10.1 Incentivos fiscais às exportações. 11. Importações. 11.1. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico. Combustíveis: fato gerador, incidência e base de cálculo.

1) Incentivos Fiscais às Exportações:

a) Imunidade de ICMS: *"o ICMS não incidirá sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores."*

b) Imunidade de IPI: *"o imposto sobre produtos industrializados não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior."*

c) Manutenção e aproveitamento do crédito de IPI relativo aos insumos empregados na industrialização de produtos exportados.

d) Imunidade das contribuições sociais e das contribuições de intervenção no domínio econômico: *"as contribuições sociais e as contribuições de intervenção no domínio econômico não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação"*.

e) Crédito presumido de IPI.

f) Drawback.

g) Empresas comerciais exportadoras. A venda para empresa comercial exportadora é equiparada à exportação.

h) Exportação ficta: a mercadoria é considerada exportada, para todos os efeitos fiscais e cambiais, sem que tenha saído do território aduaneiro.

2) CIDE-Combustíveis:

a) A alíquota da CIDE-Combustíveis deve ser diferenciada por produto ou uso. Além disso, poderá ser reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, sem obedecer a anterioridade.

b) A CIDE-Combustíveis incide sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

c) A base de cálculo da CIDE-Combustíveis será a unidade de medida estabelecida, uma vez que a alíquota é específica.

d) O contribuinte é o importador, pessoa física ou jurídica, dos combustíveis líquidos relacionados no art. 299, do R/A. O adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora, será responsável solidário.